

LEI Nº 1.697 / 2008

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro para o exercício de 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada aos 28 de novembro de 2008, aprovou e **ELA SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro – Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos, Fundos Especiais e Entidade da Administração Indireta.

Art. 2º A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 55.310.000,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e dez mil reais), sendo R\$ 43.700.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos mil reais) de recursos do tesouro municipal e R\$ 9.930.000,00 (nove milhões, novecentos e trinta mil reais) de recursos de outras fontes dos Fundos Especiais e R\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil reais) de recursos de outras fontes da Entidade da Administração Indireta.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. - RECEITA
1.1. - RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	R\$	41.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	4.691.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	725.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	370.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	160.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	34.131.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	923.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.550.000,00
TOTAL	R\$	43.700.000,00

1.2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS ESPECIAIS E DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.

RECEITAS CORRENTES	R\$	9.397.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.167.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	294.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.645.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	6.191.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	100.000,00

RECEITAS CORRENTES (INTRAORÇAMENTÁRIA)	RS	1.833.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	RS	1.813.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (INTRAORÇAMENTÁRIA)	RS	380.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	RS	380.000,00
TOTAL	RS	11.610.000,00
TOTAL GERAL	RS	55.310.000,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1. - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

LEGISLATIVA	RS	2.220.000,00
ADMINISTRAÇÃO	RS	5.749.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	1.564.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	RS	1.322.000,00
SAÚDE	RS	5.540.000,00
TRABALHO	RS	435.000,00
EDUCAÇÃO	RS	14.126.000,00
CULTURA	RS	906.000,00
URBANISMO	RS	5.879.000,00
HABITAÇÃO	RS	420.000,00
SANEAMENTO	RS	305.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	RS	201.000,00
AGRICULTURA	RS	1.763.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	RS	10.000,00
INDÚSTRIA	RS	400.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	RS	1.110.000,00
TRANSPORTE	RS	383.000,00
DESPORTO E LAZER	RS	867.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	500.000,00
TOTAL	RS	43.7000,00

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS ESPECIAIS DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).



ADMINISTRAÇÃO	R\$	385.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.580.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	3.170.000,00
SAÚDE	R\$	5.090.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	1.385.000,00
TOTAL	R\$	11.610.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	R\$	55.310.000,00

2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS
2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R\$	2.000.000,00	220.000,00	2.220.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$	2.000.000,00	220.000,00	2.220.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	1.758.000,00	37.000,00	1.795.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.648.000,00	27.000,00	1.675.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	110.000,00	10.000,00	120.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	429.000,00	71.000,00	500.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	429.000,00	71.000,00	500.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.717.000,00	32.000,00	2.749.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	2.717.000,00	32.000,00	2.749.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO	R\$	-	-	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.533.000,00	916.000,00	2.449.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.533.000,00	916.000,00	2.449.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	13.606.000,00	735.000,00	14.341.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	13.536.000,00	505.000,00	14.041.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO	R\$	70.000,00	230.000,00	300.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	5.426.000,00	114.000,00	5.540.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	12.000,00	-	12.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.414.000,00	114.000,00	5.528.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	1.799.000,00	175.000,00	1.974.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.799.000,00	175.000,00	1.974.000,00

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$	1.467.000,00	43.000,00	1.510.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.467.000,00	43.000,00	1.510.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	5.276.000,00	3.461.000,00	8.737.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	5.276.000,00	3.461.000,00	8.737.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	R\$	1.240.000,00	145.000,00	1.385.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	489.000,00	32.000,00	521.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	751.000,00	113.000,00	864.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	500.000,00	-	500.000,00
TOTAL	R\$	37.751.000,00	5.949.000,00	43.700.000,00

136

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS ESPECIAIS E DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	R\$	46.000,00	4.000,00	50.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO	R\$	3.240.000,00	20.000,00	3.260.000,00
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO	R\$	1.554.000,00	126.000,00	1.680.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	4.403.000,00	687.000,00	5.090.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.419.000,00	111.000,00	1.530.000,00
TOTAL	R\$	10.662.000,00	948.000,00	11.610.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	47.913.000,00	6.897.000,00	55.310.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e do inciso I do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2009, até o limite de quarenta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 6º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2009, através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral dos Fundos Especiais e da Entidade Supervisionada fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7º Os créditos suplementares da Administração Direta, dos Fundos Especiais e da Entidade Supervisionada que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres conforme sua legislação.

Art. 9º As despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais e da Entidade Supervisionada, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelos referidos Fundos e Supervisionada, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei nº 1.676 / 2008, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 10 O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DA PREFEITA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
P R E F E I T A